



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS  
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 163.2021

Processo nº 3050.01.0002028/2020-91

**CONTRATO DE  
EXECUÇÃO DE  
OBRAS,  
FORNECIMENTO DE  
MATERIAL,  
EQUIPAMENTOS E  
MÃO DE OBRA,  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A  
EMPRESA DE  
PESQUISA  
AGROPECUÁRIA DE  
MINAS  
GERAIS/EPAMIG E  
A EMPRESA  
CONSTRUTORA  
NAPOLI LTDA-EPP**

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte - MG, na Av. José Cândido da Silveira, 1647, Bairro União, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, neste ato representada pelo Diretor de Administração e Finanças, Sr. LEONARDO BRUMANO KALIL, conforme portaria 6957, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e **EMPRESA CONSTRUTORA NAPOLI LTDA- EPP** com sede na cidade de Patrocínio, na Rua Joaquim Carlos dos Santos ,nº 656 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.052.996/0001-11, neste ato representada por MATHEUS NASCIMENTO QUEIROZ, Carteira de Identidade nº 16.908.520 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.013.336-47, doravante designada simplesmente CONTRATADA , firmam o presente contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação registrado no Portal de Compras do estado de Minas Gerais sob o nº 3051002000064/2021, Processo Administrativo inscrito no SEI MG sob o nº 3050.01.0002028/2020-91 com fundamento no art. 29, I da Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios, na Lei Federal 10.406/2002 e pelas seguintes cláusulas e condições aqui estipuladas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada com fornecimento de material, equipamento de instalação e mão de obra, para OBRA - CONSTRUÇÃO DE BEZERREIRO

TROPICAL PARA 30 BEZERROS, no município de Patos de Minas - MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência - SEI nº 28609557 /Projeto Básico -SEI nº 24771098 e proposta aprovada, bem como aos preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E NORMAS APLICÁVEIS**

2.1 – Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios e pelos preceitos de direito privado.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de execução do objeto contratado se encerrará em 27/08/2021, ou cumprimento total das obrigações, o que ocorrer primeiro obedecido o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico anexo.

3.1.1 - O prazo de execução é improrrogável, salvo caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, com a anuência da CONTRATANTE.

3.2 - O prazo de vigência do Contrato se encerrará em 31/08/2021, devendo todas as obrigações estarem adimplidas.

3.3 - O desenvolvimento da obra obedecerá ao Cronograma Físico Financeiro - Anexo 3.5 do Projeto Básico.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO**

4.1 - A execução do objeto contratado ocorrerá no Campo Experimental De Sertãozinho - CEST, Rod. Patos/Presidente Olegário, km 18, Distrito de Sertãozinho, Patos de Minas – MG.

4.2 - Todos os materiais e insumos a serem aplicados nos serviços ora contratados deverão atender às correspondentes normas ABNT, INMETRO e/ou especificações da CONTRATANTE.

4.3 - Materiais diferentes dos especificados pela CONTRATANTE somente serão aceitos, em caráter excepcional, mediante apresentação prévia de amostra pela CONTRATADA e respectiva aprovação expressa da CONTRATANTE antes da sua aplicação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

*5.1. O Cronograma Físico-Financeiro constitui-se parte integrante deste Contrato.*

*5.2. O Cronograma Físico-Financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal estimado do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:*

*5.2.1.. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;*

*5.2.2. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas de execução dos serviços assim como os trabalhos identificados mês a mês, sobretudo do caminho crítico.*

*5.3. O caminho crítico é a sequência de atividades que devem ser concluídas nas datas programadas para que a obra possa ser concluída dentro do prazo final estabelecido.*

*5.4. O Cronograma Físico-Financeiro deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.*

*5.5. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas neste instrumento, em caso de seu inadimplemento.*

*5.6. Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJECT ou outro aplicativo similar, aprovado pela CONTRANTE.*

*5.7. A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa do Contrato, estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro, sujeitando a CONTRATADA a penalidades a título de multa, incidentes quando de*

*eventuais atrasos de sua responsabilidade, conforme cláusula deste Contrato que trata das sanções administrativas.*

*5.8. O Cronograma Físico-Financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.*

*5.9. Além das obrigações descritas na cláusula deste instrumento que trata das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.*

*5.10. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela Fiscalização.*

*5.11. A CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.*

## **CLÁUSULA SEXTA– DO PREÇO**

6.1- Pela execução do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$35.912,14 (trinta e cinco mil novecentos e doze reais e quatorze centavos), na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

6.2 - Estão considerados no preço previsto no caput todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

6.3 - Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

*6.4 Os preços unitários e os valores das etapas sob o Contrato assim como o valor global das Obras compõem o Anexo nº 3.3 do Projeto Básico - Composição Unitária (CPU)/EPAMIG/DVOS/2021.*

*6.4.1. Os preços unitários destinam-se exclusivamente a eventuais e futuros aditivos não se prestando a cálculo de medição ou pagamento.*

*6.4.2. Os valores das etapas são as únicas referenciais para o cálculo dos pagamentos quer mensais quer pontuais em suas correspondentes datas marco.*

*6.4. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e/ou serviços, objeto deste Contrato, pelo valor global contratual, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.*

*6.5. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de Empreitada por Preço Global, pelo qual se contrata a execução da obra e dos serviços por preço certo e total.*

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos estarão vinculados aos boletins de medições, periódicas e mensais, nas quais os serviços executados deverão ser aprovados pelo Engenheiro Civil responsável pela elaboração do Projeto básico. Será assegurado, através destes boletins, o cumprimento de todas as fases previstas no cronograma físico, integrante da proposta da Contratada, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, e, tendo seu quantitativo constatado pela fiscalização.

7.2 – A CONTRATADA deverá comprovar, junto à Nota Fiscal Eletrônica emitida, regularidade junto ao INSS e FGTS, através de certidão negativa de débito.

7.3 – Cumpridas as obrigações dos itens 4.1 e 4.2 desta cláusula e da proposta comercial, o pagamento será efetuado no prazo de até 15(quinze) dias , mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e após aprovação, pela CONTRATANTE, se nenhuma irregularidade for constatada.

7.4 – Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no item 4.3 da Cláusula Sexta será recontado a partir da sua reapresentação, sem erros.

7.5 – O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

7.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos, visados pelo representante da **EPAMIG** responsável pelo gerenciamento do respectivo contrato:

a) *Cópia autenticada em cartório da Guia da Previdência Social - GPS, referente ao mês da execução das obras e/ou prestação dos serviços, devidamente quitada;*

b) *Cópia autenticada em cartório da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), referente ao mês da execução das obras e/ou da prestação dos serviços, devidamente quitada;*

c) *Cópia autenticada em cartório da Guia de Recolhimento do ISSQN, por Nota Fiscal, recolhida a favor do município onde foram executados as obras e/ou prestados os serviços, devidamente quitada, devendo constar da referida guia o número do contrato e o número da Nota Fiscal que lhe deu origem;*

d) *Declaração do contador e pelo responsável pela **CONTRATADA**, atestando que os valores acima apresentados, encontram-se devidamente contabilizados;*

e) *Na primeira medição deverá ser apresentado também comprovante da garantia do contrato.*

7.7 - *A não apresentação dos documentos a que se refere o item 7.6. desta cláusula, comprovando os recolhimentos devidos pela **CONTRATADA** ali mencionados, implicará na suspensão do pagamento pela **EPAMIG**, até a regularização da situação pela **CONTRATADA**, não caracterizando neste caso inadimplência da **EPAMIG** e, conseqüentemente, não implicando tal procedimento em qualquer ônus para esta, de qualquer espécie, tais como pagamento de juros de mora, reajuste ou atualização de preços, etc.*

7.8 - *A **EPAMIG** poderá, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** comprovação de que a mesma está cumprindo com todas as suas obrigações trabalhistas relativas a seus empregados. Caso a **CONTRATADA** não esteja quite com tais obrigações, a **EPAMIG** poderá reter dos pagamentos a ela devidos os valores correspondentes.*

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – A dotação orçamentária e os recursos financeiros para pagamento das obrigações decorrentes deste contrato correrão pela **Fonte do Recurso 776811/2012 – EMBRAPA OEPAS 2012 – de Nº 19 571 022 4035 0001 449051 24.0.1**

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1 - A **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prestará garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar, dentre as adiante relacionadas:

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da **EPAMIG**, de acordo com as orientações que serão fornecidas pelo gestor do contrato.

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil.

9.2 - O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

I. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;

II. Vigência pelo prazo contratual;

III. Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

9.3 - O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

I. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

II. Vigência pelo prazo contratual;

III. Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado – ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

9.4 - O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato.

9.6 - A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração pro rata die.

9.7 - A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato.

9.8 - No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.9 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela EPAMIG, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.9.1 - Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a CONTRATADA foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

9.10 - Após a execução do Contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTRADA E SAÍDA DE BENS NOS LOCAIS DE EXECUÇÃO**

10.1 - As entradas e saídas de quaisquer bens (máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e sobras) da CONTRATADA nos locais da execução do contrato, deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos fiscais e ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 16:00 horas, com acompanhamento do fiscal, salvo exceções expressa e previamente estabelecidas entre as Partes.

10.2 - Compete à CONTRATADA guardar sob sua vigilância, todos os materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por danos, extravios, furtos ou perdas dos mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações elencadas no Termo de Referência/Projeto Básico e legislação aplicável, a CONTRATADA deverá:

11.1 – Cumprir com todas as obrigações e atender as solicitações de fornecimento feitas pela EPAMIG, dentro dos prazos estabelecidos.

11.2 – Manter, durante toda a vigência deste contrato, com todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

11.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de

materiais empregados, respondendo por danos causados diretamente a terceiros ou à EPAMIG, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

11.4 – Responder por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a contratante, a qualquer momento, exigir do contratado a comprovação de regularidade. A inadimplência do CONTRATADO, quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.5 – Designar 01 (um) preposto como responsável pelo contrato para ser interlocutor da CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.

11.6 – Permitir vistorias e acompanhamentos da execução do objeto contratual pelo fiscal designado pela EPAMIG, neste contrato.

11.7 – Comunicar a aplicação de penalidade imposta à CONTRATADA que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para participação de licitação, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 47 § 1º do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

11.8 – Manter a qualidade do(s) serviço(s), nos termos da proposta apresentada e responder, no que couber, pela correção, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

11.9 – Reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e independentemente da fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo fiscal designado.

11.10 – Dispor de recursos materiais e humanos necessários à perfeita execução do contrato, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, inclusive os relativos aos seguros de acidentes de trabalho de seus empregados, observando a legislação aplicável.

11.11 – Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros e marcas, se responsabilizando pelos prejuízos, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas de processos judiciais ou administrativos iniciados em face da EPAMIG.

11.12 – Informar imediatamente à EPAMIG toda e qualquer excepcionalidade que impeça o cumprimento do contrato, de modo que sejam tomadas as providências imediatas.

11.13 – Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da EPAMIG, sem expressa autorização;

11.14 – Informar, imediatamente, a EPAMIG, toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a realização dos serviços de modo que sejam tomadas imediatas providências;

11.15 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da EPAMIG, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

11.16 – Prestar toda e qualquer informação solicitada pela EPAMIG, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento;

11.17 – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista neste instrumento tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a EPAMIG;

11.18 – Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;

11.19 – Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços se realizem com qualidade e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

11.20 – Manter entendimento com a EPAMIG, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços, informando-a, quando solicitado, a respeito do andamento dos trabalhos em desenvolvimento;

11.21 – Atender às determinações da fiscalização.

11.22 – Manter sigilo sobre as informações acerca da prestação dos serviços, que envolva o nome da EPAMIG, e só divulgá-las mediante prévia e expressa autorização;

11.23 – Prestar esclarecimento a EPAMIG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

11.24 – Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

11.25 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados;

11.26 – Desenvolver o serviço, ora ajustado, na sua integridade e no limite deste instrumento, conforme especificações, normas técnicas e legais, atendendo com presteza todas as necessidades da EPAMIG;

11.27 – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

11.28 - A CONTRATADA se obriga a permitir livre acesso dos órgãos de controle federais dos dados e documentos gerenciados em decorrência deste instrumento, conforme art. 6º, III, da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações elencada nos Termo de Referência/Projeto Básico e legislação aplicável, a CONTRATANTE deverá:

12.1 – Efetuar o pagamento do objeto contratual, na forma prevista na Cláusula Sexta deste contrato.

12.2 – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário, prestando as informações e os esclarecimentos por eles solicitados.

12.3 – Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.

12.4 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer procedimentos, instruções, irregularidades, imprecisões ou desconformidades relacionadas ao contrato.

12.5 – Providenciar a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa.

12.6 – Aplicar eventual penalidade à CONTRATADA, nos termos deste contrato.

12.7 – Prover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, às suas expensas;

12.8 – Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços pela CONTRATADA, bem como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos, de forma a orientá-la no seu aperfeiçoamento contínuo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - O presente contrato terá como gestor Fernando Oliveira Franco, CPF 014.701.306-29, e como fiscal do contrato: Gixlane Dimas da Silva, CPF nº 505.936.266-15 e Marcela Laguardia Guimarães, CREA- MG 21.6160/D.

13.1.1 - A contratada indicará preposto ou representante.

13.2. O gestor do Contrato e fiscal, formalmente designados pela EPAMIG, e comprovadamente habilitados para gerenciar o Contrato, serão os responsáveis pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2.1 - São obrigações da Fiscalização:

I - provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II - identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III - atestar a plena execução do objeto contratado;

IV - providenciar tempestivamente toda a documentação necessária à formalização de termos aditivos, apostilas e outros atos necessários ao bom andamento do contrato.

13.2.2 - São deveres do representante ou preposto do contratado:

I - zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Edital e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;

II - zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes;

III - zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

13.3 - Além das obrigações constantes deste Contrato constituem-se em atribuições do gestor e fiscal de obra:

a) manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, Contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc.

b) analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos, quando for o caso;

c) analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

d) analisar a conformidade da execução, quando for o caso, do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC com os requisitos exigidos pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002;

e) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

f) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela EPAMIG;

g) promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;

h) promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, quando for o caso e sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

i) inspecionar sistematicamente o objeto do Contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do Contrato;

- j) realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
- k) paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do Contrato;
- l) solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- m) solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do Contrato, quando for o caso;
- n) exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- o) registrar no Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização. Portanto, toda comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências;
- p) elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais dos serviços e encaminhá-los às instâncias superiores;
- q) aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como, conferir, visitar, liquidar a correspondente despesa e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- r) verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;
- s) solicitar, formalmente, a CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- t) comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- u) solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- v) fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares.
- w) exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade da CONTRATADA, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas, quando for o caso;
- x) receber provisoriamente e definitivamente a obra objeto do Contrato.

13.4 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à EPAMIG responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.5 - A EPAMIG se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Contrato, o projeto básico e seus anexos.

13.6 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da EPAMIG encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta

impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

13.7 - Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela EPAMIG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1 - O recebimento do objeto contratual se dará dentro da vigência do contrato da seguinte forma:

I. Provisoriamente, pelo fiscal do contato, em até 15 (quinze) dias da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

II. As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pelo Contratado e os respectivos prazos.

III. Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, o mesmo será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, em até 30 (trinta) dias, com a lavratura do termo de recebimento definitivo.

14.2 - O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1 - Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei 13.303/2016.

15.2 - As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO**

16.1 - De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

16.2 - A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

16.3 - A EPAMIG por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

16.4 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CAGEPA.

16.5 - Caso as paralisações referidas nos itens 16.3. e 16.4 ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a EPAMIG poderá suspender o Contrato, permanecendo a CONTRATADA com as obrigações descritas no ato de suspensão.

16.5.1 - Com base na cláusula deste Contrato, que trata das obrigações da CONTRATADA, a EPAMIG no ato da suspensão deve elencar as obrigações que permanecerão para CONTRATADA.

16.6 - Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

16.6.1 - A Fiscalização deverá encaminhar cópia do documento mencionado ao setor financeiro da EPAMIG para o arquivamento e anotações necessárias.

16.7 - Se a paralisação ou suspensão for injustificada e perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

16.8 - As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

- a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);
- b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc);
- c) Fotografias validadas pela Fiscalização, contendo legenda e data;
- d) outros que a Fiscalização considerar necessários.

16.8.1 - A justificativa mencionada na alínea "a" deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS**

17.1 - Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

18.1 - O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

18.2 - Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SIGILO**

19.1 - Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCO**

20.1 - CONTRATANTE e CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos - SEI nº 32467060 que integra o presente Contrato para todos os fins.

20.2 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO MOVIMENTO GREVISTA**

21.1 - Havendo greve ou movimento assemelhado, com adesão de empregados da CONTRATADA, esta ficará responsável pela continuidade das atividades contratadas, bem como pela integral satisfação das despesas e remuneração dos seus empregados, não cabendo contra a CONTRATANTE qualquer direito regressivo.

21.2 - Caso haja paralisação, greve ou outro movimento, diretamente ligado ao pessoal da CONTRATADA que comprometa as atividades da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA providenciar alternativas e/ou recursos humanos suficientes à continuidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

22.1 - São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões) ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

22.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

22.3 - A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016:

I. Advertência;

II. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.3 - O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

23.1 - Este contrato poderá ser extinto:

I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

II. Pelo término do seu prazo de vigência.

III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

V. Pela via judicial ou arbitral; e

VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.

g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) Razões de interesse da EPAMIG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

24.1 - Não será permitida a subcontratação para a execução do objeto do presente instrumento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS**

25.1 - Os casos omissos serão decididos pela EPAMIG, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios da EPAMIG e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

26.1 - Os contratantes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

26.2 - Os contratantes, ao efetuarem a assinatura no presente Acordo, reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

26.3 - Os contratantes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

26.4. Os contratantes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Acordo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

26.5 - Os contratantes deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

26.6 - Os contratantes deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

26.7 - Os contratantes deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

27.1 - A **CONTRATADA** responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo das obras e serviços, depois de tecnicamente testadas, nos termos do Código Civil. A **CONTRATADA** reconhece, também, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à EPAMIG, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do presente Contrato, sem quaisquer ônus para a EPAMIG, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Toda vez que ocorrer acidente com bens da EPAMIG ou de terceiros, a **CONTRATADA** fica obrigada a solicitar a presença, no local, da Fiscalização da **EPAMIG**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

27.1. A **CONTRATANTE** publicará o extrato deste contrato na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, no site da EPAMIG e no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO**

28.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2021.

Leonardo Brumano Kalil  
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Matheus Nascimento Queiroz  
CONSTRUTORA NAPOLE LTDA-EPP



Documento assinado eletronicamente por **matheus nascimento queiroz, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor(a)**, em 09/08/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33395433** e o código CRC **3A11F636**.